



**TERMO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007.2026-INEX13**



(Fundamentado na Lei Federal n.º 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações)

1 – PREFÁCIO:

O Ordenador de Despesas da Unidade Administrativa ao final indicado, e representado por seu respectivo signatário, no uso de suas funções e atribuições, vem abrir o presente Processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO de nº 007.2026-INEX13**, para AQUISIÇÃO DE ARMAMENTO E MUNIÇÕES PARA SER UTILIZADO NOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E MOBILIDADE URBANA DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA/CE, em conformidade com o Termo de Referência e demais elementos condizentes a fase preparatória do procedimento.

2 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A aquisição de armamento e munições é essencial para garantir a segurança pública e a eficácia dos serviços prestados pela Secretaria de Segurança Pública e Mobilidade Urbana do Município de Monsenhor Tabosa/CE. Considerando o aumento da demanda por ações de segurança e a necessidade de reprimir atividades criminosas, é imperativo que a força policial local esteja equipada adequadamente. A compra dos itens especificados assegura que a Secretaria disponha dos recursos necessários para cumprir suas atribuições com eficiência e eficácia, protegendo assim os cidadãos e mantendo a ordem pública.

Conforme dispõe o artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos da contratação onde ocorre devido à necessidade de aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros, ou à contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, de forma comprovada, in verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

(....)

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

Trata-se, portanto de uma contratação de aquisição exclusiva, que poderá ser contratado diretamente



com empresas ou profissionais que atendam aos requisitos de inexigibilidade de licitação consubstanciados na Lei Federal nº 14.133/21.

3 – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

(Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.)

De acordo com o inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação ocorre devido à necessidade de aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros, ou à contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, de forma comprovada. Assim, resta justificada a inexigibilidade de licitação para a presente contratação, uma vez que não há alternativas viáveis no mercado que ofereçam o mesmo fornecimento ou serviço com a mesma exclusividade. A comprovação da exclusividade será anexada ao processo administrativo, conforme determinação legal.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

Art. 37...

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Substituindo a antiga Lei de Licitações, a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que excepcionou a regra da licitação em duas espécies de procedimentos: a) dispensa de licitação (art. 75); e b) inexigibilidade de licitação (art. 74).

Conforme dispõe o artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos de aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, in verbis;

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;





§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

Conforme depreende-se da simples inteligência do dispositivo que estabelece a hipótese de inexigibilidade, constitui requisito essencial para a formalização da contratação direta, que a relação seja firmada "diretamente", ou seja, com os profissionais ou "empresas de notória especialização".

A fase preparatória do procedimento, regulada pelo artigo 72, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 é uma etapa da Nova Lei de Licitações que demonstram a necessidade do fortalecimento do planejamento na contratação.

O Processo administrativo de inexigibilidade está devidamente instruído e autuado com os elementos necessários à sua instauração, incluindo:

- a) Exposição de motivos firmada atestando as necessidades de contratação, acompanhada do termo de referência/projeto básico;
- b) Documentos comprovando a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista do futuro contratado;
- c) Estimativa de despesas;
- d) Pesquisa de preços;
- e) demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- f) comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- g) Razão da escolha do fornecedor;
- h) Justificativa do preço.

A partir daí passamos a mencionar as razões para que a presente inexigibilidade de licitação seja formalizada nos termos da Lei.

Do exposto, conclui-se possibilidade da contratação sob o manto do inciso I, do art. 74 da Lei de Licitações.

4 - RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO:

A eficácia das forças de segurança pública não depende apenas da qualidade do armamento utilizado, mas, primordialmente, da confiabilidade e do desempenho das munições e insumos empregados. No exercício de suas funções, a Administração Pública deve garantir que os agentes de segurança disponham de materiais que assegurem o funcionamento ininterrupto do equipamento e a precisão necessária em situações de crise. Nesse sentido, justifica-se a escolha da empresa **COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS - CBC (MATRIZ CNPJ Nº 57.494.031/0001-63 E FILIAL CNPJ Nº 57.494.031/0010-54)** para o fornecimento de munições e/ou armamentos táticos. A fundamentação para a contratação direta ancora-se no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a inviabilidade de competição decorrente da natureza técnica singular



do produto e da posição de liderança e exclusividade de fabricação nacional de diversos itens de sua linha de produção. A escolha da **CBC** pela Secretaria de Segurança Pública e Mobilidade Urbana de Monsenhor Tabosa/CE é pautada pelos seguintes critérios técnicos e logísticos:

- **Soberania e Expertise Nacional:** A **CBC** é reconhecida como uma Empresa Estratégica de Defesa (EED) e a principal fabricante de munições do país, detendo tecnologia de ponta que atende aos padrões internacionais de qualidade (normas OTAN e SAAMI). Sua atuação é vital para garantir o suprimento regular das forças de segurança, sem a dependência exclusiva de flutuações e burocracias do mercado de importação.
- **Padronização e Compatibilidade Técnica:** A utilização de munições de um fabricante que possui sinergia técnica com o armamento já adotado pela corporação (notadamente o ecossistema Taurus/CBC) assegura o perfeito ciclo de alimentação e disparo das armas de fogo, reduzindo drasticamente o risco de incidentes de tiro, falhas de percussão ou danos ao equipamento, garantindo assim a segurança do operador.
- **Desempenho e Segurança Operacional:** Os produtos da **CBC** são submetidos a rigorosos testes de balística, pressão e velocidade, oferecendo a estabilidade necessária para o patrulhamento urbano e o treinamento tático. A confiabilidade do insumo é fator determinante para a preservação da vida e para o sucesso das operações policiais.
- **Logística e Suporte:** A presença capilarizada da **CBC** em território nacional facilita a entrega programada, o armazenamento adequado e o suporte técnico imediato, garantindo que o contingente de segurança municipal mantenha seus estoques de munição (operacional e de treinamento) sempre em níveis ideais de prontidão.

A seleção da **COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS** atende aos preceitos da eficiência e da supremacia do interesse público. A contratação direta mostra-se a alternativa mais adequada para assegurar a aquisição de materiais que possuem alto rigor tecnológico e aceitação unânime entre as instituições de segurança pública e forças armadas do Brasil.

Quanto ao aspecto econômico, a proposta apresentada pela **CBC** demonstra total conformidade com os preços praticados no mercado público (preço público), conforme aferido em atas de registro de preços e contratos vigentes com outros órgãos governamentais. A compatibilidade de valores foi validada por meio de pesquisa em portais de transparência, assegurando que a contratação observa os princípios da economicidade, probidade administrativa e o melhor aproveitamento dos recursos públicos.

Dessa forma, a escolha da **CBC** ratifica o compromisso da Administração de Monsenhor Tabosa/CE com o aparelhamento técnico de excelência, dotando seus agentes de segurança dos melhores meios para o pleno exercício de suas atribuições constitucionais.

Os valores ficaram assim expressos, da Unidade Administrativa, conforme demonstrado na planilha abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CART CBC 12/70 CH-3T TREINA CAIXETA A	UNID.	3000	R\$ 8,9375	R\$ 26.812,50
02	CART CBC 12/70 CH-SG HI-IMPACT A	UNID.	250	R\$ 11,25	R\$ 2.812,50
03	CART CBC 12/70 PROJ SING HI-IMPACT 32g A	UNID.	250	R\$ 13,7750	R\$ 3.443,75
04	CART 12/70 ANTIDISTURBIO BAGOS PLAST A	UNID.	500	R\$ 11,4375	R\$ 5.718,75



PREFEITURA DE
**MONSENHOR
TABOSA**



05	ESPINGARDA CBC MILITARY 3.0 RT 19"	UNID.	4	R\$ 12.862,83	R\$ 51.451,32
06	MUN CBC 380AUTO+P EXPO 85GR GOLD HEX A	UNID.	2000	R\$ 13,9250	R\$ 27.850,00
07	MUN CBC 380AUTO ETOG 95GR COLM A	UNID.	8000	R\$ 5,45	R\$ 43.600,00
VALOR TOTAL					R\$ 161.688,82

Desse modo, conclui-se pela legitimidade da contratação da empresa **COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS**, tanto no que pese à sua qualificação técnica e estrutural que a consagra como de notória especialização, bem como pelos preços propostos, perfeitamente ajustados e compatíveis com os preços praticados no mercado.

4 - PRAZO DE VIGÊNCIA:

O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da assinatura do termo de contrato e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, regulado nos termos da Lei N° 14.133/2021.

5 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:

A despesa decorrente da contratação correrá à conta de dotação orçamentária própria consignada no Orçamento da Unidade Administrativa: **1301.06.181.0332.2.058 - Funcionamento da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana**, no(s) elemento(s) de despesa(s): **33903000 Material de Consumo - Material de Consumo e 44905200 - Equipamentos e Material Permanente**, demonstrando-se, assim, o atendimento ao inciso IV do art. 72 da Lei Federal n.º 14.133/21, no que concerne a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Monsenhor Tabosa/CE, 10 de setembro de 2026.



JOSE AFONSO PEREIRA MONTEIRO
ORDENADOR(A) DE DESPESAS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E MOBILIDADE URBANA

